LEI N° 5.654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa de Prevenção à Violência - PPV, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa de Prevenção à Violência - PPV, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem no Programa de Prevenção à Violência - PPV, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

I – **09** (nove) Consultores nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Arte e Cultura;
II – **14** (quatorze) Agentes Sócio-Educativos.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, enquanto perdurar o repasse dos recursos de fonte estadual.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, a carga horária e vencimentos reajustáveis (conforme piso municipal) são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§4º O Poder Executivo criará comissão que realizará o processo de seleção pública para as contratações referidas no *caput* desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FES, Projeto/Atividade 10.3302.0117.2040.00 (Ações e Saúde e outros convênios) na fonte 4160 PIM Recurso Estadual PIM/PPV e Projeto/Atividade 10.301.0106.2035.00 (Programa de Atenção Básica) fonte 4090 Recurso Estadual PSF/PPV.

Ar. 4º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a relação de todos os inscritos para as vagas temporárias contidas nesta Lei, bem como a relação dos selecionados num prazo de 30 dias a partir da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

O Programa de Prevenção à Violência é um programa implementado pelo Governo do Estado que será executado neste Município em parceria com a Prefeitura Municipal de Pelotas através da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

1 – OBJETIVOS GERAIS:

Diminuir as violências e as mortes por causas externas no município de Pelotas, através de uma rede de instituições e suas respectivas ações levando em conta as várias causas, particularizando o perfil demográfico (faixa etária – criança, adolescente, adultos e idosos, sexo, raça) e as características sócio-culturais de cada região. A meta do projeto é de reduzir em 20% as ocorrências de violência no município.

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1 - Formar uma Rede de instituições governamentais e não governamentais nas 17 micro-regiões, a partir dos bairros de Pelotas, totalizando 150 mil pessoas, nas áreas PPV;
2 - Identificar nas micro- regiões focos de vulnerabilidade social e risco, causas que alvoreçam a violência, através dos dados estatísticos coletados com base nos indicadores;
3 - Intensificar e concentrar ações através de parcerias com estas instituições, e ou criar e executar programas que se fizerem necessários voltados para a prevenção da violência;
4 - Alcançar redução dos índices de violência, ampliando o acesso à saúde, educação, cultura, lazer e esporte nas micro-regiões vulneráveis identificadas;
5 - Proporcionar informações referentes à Prevenção e Combate a Violência, bem como referentes ao acesso à Saúde e Educação às populações vulneráveis;
6 - Intervir através de ações multisetoriais nos focos de violência;
7 - Avaliar, identificar as ações e o impacto das instituições sobre o público alvo;
8 - Assegurar o caráter global e integrado das diferentes políticas setoriais e redistributivas com incidência na prevenção da violência;
9 - Propor medidas de proteção e de apoio à maternidade e à paternidade;
10 - Propor medidas de proteção às pessoas idosas;
11 - Apoiar o voluntariado e instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades no âmbito da política de prevenção da violência;

ANEXO II

I - DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS:

Função	Vagas	Escolaridade e requisitos Exigidos para a função	Carga Horária	Vencimentos Mensais
Consultor	**9**	**-Ensino superior completo; -Conhecimentos em Ciências Humanas; -Conhecimentos em Ciências Sociais: -Experiência em atividades sociais artísticas e/ou cultural.**	**33 horas semanais ou 130 mensais**	**R$ 1.401,59**
Agente Sócio -Educativo	**14**	**-Ensino médio completo; - Experiência em atividades sociais;**	**33 horas semanais ou 160 mensais, em dois turnos**	**R$ 465,00**